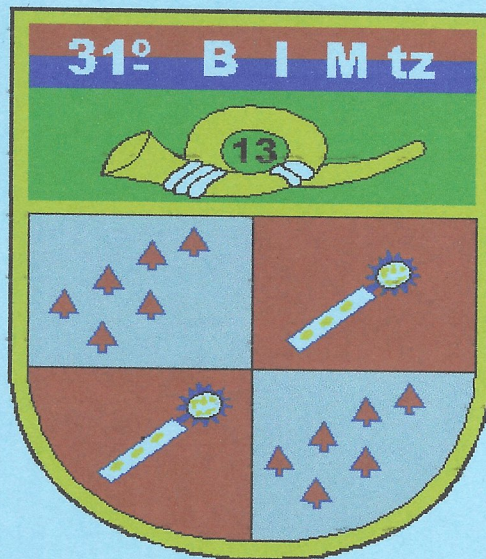




**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(R I de linha DO MA e Sc/1772)
“BATALHÃO PERIBEBUÍ”**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64097.003877/2022-27

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022

Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural

VOLUME II



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(R I de linha do MA e SC/1772)
"BATALHÃO PERIBEBUÍ".



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos cinco dias do mês de outubro de 2022, procedemos a abertura deste volume n° 02/02 do processo n° 64097.003877/2022-27


AMARILDO DE ASSIS ARRUDA JUNIOR – 1º Ten
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 31º BIMTZ

COMANDO

4.1.5 Plano Interno E6SUCOLA1QR

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 15 de setembro de 2023.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 1 /2022.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de 56.951,80 (CINQUENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

[Assinaturas manuscritas]

e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.2 São obrigações do CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, e da Lei n.º 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

11.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 1 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

[Assinaturas manuscritas]

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA



15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública n.º 1 /2022, pelas Resoluções GGP AA n.º 50, de 2012; n.º 56, de 2013; n.º 64, de 2013 e n.º 73, de 2015, pela Lei n.º 12.512, de 2011, e pela Lei n.º 8.666, de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 15 de setembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA


19.1 É competente o Foro da Comarca de Campina Grande-PB para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campina Grande - PB, 15 de setembro de 2022.


WELLINGTON JUNIO MATHEUS PIRES – Cel
Ordenador de Despesas do 31º BI Mtz

COOP PROD. RURAIS DOS MUNIC
C GRANDE E BOA VISTA
Rua Marinho Cardoso S/N Catolé
CNPJ 02 027 253/0001-84
coopgrande@gmail.com


Kiziana Marques Andrade
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DOS MUNICÍPIOS DE CAMPINA
GRANDE E BOA VISTA (COOPER CATOLÉ)
CNPJ 02.027.253/0001-84





TESTEMUNHAS:

- 1: - Rodrigo Bezerra de Oliveira Lucena . CPF: 105.563.884-96
- 2: - Aquila Diomenei Trujano de Souza . CPF: 170.002.687-94

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(RI de Linha do MA e SC/1772)
BATALHÃO PERIBEBUÍ



CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022
NUP: 64097.003877/2022-27

LISTA DE VERIFICAÇÃO – Organizações Fornecedoras

1. NOME DO PROPONENTE: 36.310.106/0001-39

2. CNPJ: COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAMPINA GRANDE (AGRICAMP)

DOCUMENTAÇÃO DO ENVELOPE	SIM	NÃO	S/A	C/A
A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;	✓			
B) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;	✓			X DATA ANTE- RIOR A 60 DIAS
C) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;	✓			
D) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;	✓			
E) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo C);	✓			
F) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo D);	✓			
G) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, se for o caso.			-	

Handwritten signature: Fátima Dutra de Oliveira AGRICAMP.

Handwritten signature: Fátima de Oliveira AGRICAMP.
Chamada Pública nº 1/2022 – NUP: 64097.003877/2022-27

MINISTÉRIO DA DEFESA
Fls: 201
Rubrica: [assinatura]
37º BIMTL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.310.106/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/02/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
**COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAMPINA GRANDE -
AGRICAMP**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGRICAMP	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
10.33-3-01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.19-9-06 - Cultivo de mandioca
01.21-1-01 - Horticultura, exceto morango
01.33-4-99 - Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
01.55-5-01 - Criação de frangos para corte
03.12-4-01 - Pesca de peixes em água doce
46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
46.33-8-02 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos
46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
46.37-1-04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO R GETULIO CAVALCANTE	NÚMERO 1337	COMPLEMENTO *****
---	-----------------------	-----------------------------

CEP 58.415-290	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PAULISTANO	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE	UF PB
--------------------------	---	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO AGRICAMP.PB@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 8880-0678
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/02/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/04/2022** às **09:35:32** (data e hora de Brasília).

[assinatura]

[assinatura]



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 16829270
Emitido em: 13/06/2022 às 16:46:31

DAP: SDW3631010600013003221048 Versão DAP: 3.2 Emissão: 30/03/2022 Validade(*): 30/03/2024

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 36.310.106/0001-39
Razão Social: Cooperativa de Comercialização e Industrialização da Agricultura Familiar
Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa singular da AF
Município/UF: Campina Grande/PB **Data Constituição:** 02/02/2019
Representante Legal: PAULO EDUARDO BRITO SOARES DE PINHO **CPF:** 012.927.774-60

Informações da DAP

Emissor: EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
CNPJ: 33.820.785/0001-06
Agente Emissor: GENIVAL DANTAS **CPF:** 056.626.804-34
Local de Emissão: Campina Grande/PB

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Assentado/a pelo PNRA	26	48.15
Demais agricultores familiares	21	38.89

Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Boa Vista	10
Boqueirão	9
Cruz do Espírito Santo	6
Curral de Cima	3
Lucena	7
Pedras de Fogo	7
Santa Rita	1
Sapé	4

Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	47	87,04
Associados sem DAP	7	12,96
Total dos Associados	54	100%

(* Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAMPINA GRANDE -AGRICAMP
CNPJ: 36.310.106/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:25:59 do dia 29/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/01/2023.

Código de controle da certidão: **759D.8B71.0635.0AAE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.310.106/0001-39

Razão Social: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAMPINA GRANDE

Endereço: R GETULIO CAVALCANTE 1337 / JARDIM PAULISTANO / CAMPINA GRANDE
/ PB / 58415-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/09/2022 a 03/10/2022

Certificação Número: 2022090403295706539004

Informação obtida em 06/09/2022 10:34:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[assinatura]

[assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE COMERCIALIZACAO E INDUSTRIALIZACAO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAMPINA GRANDE -AGRICAMP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 36.310.106/0001-39
Certidão nº: 29394327/2022
Expedição: 06/09/2022, às 10:35:21
Validade: 05/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE COMERCIALIZACAO E INDUSTRIALIZACAO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAMPINA GRANDE -AGRICAMP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.310.106/0001-39**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA COOPERATIVA DE
COMERCIALIZAÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE
CAMPINA GRANDE - AGRICAMP CNPJ: 36.310.106/0001-39**

Aos (30)trinta dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e um, às 15h00min horas em sua sede social a Rua Getúlio Cavalcante N 1337, Jardim Paulistano, Campina Grande, Estado da Paraíba estiveram reunidos em terceira convocação com a presença de 31(trinta e um) associados conforme a lista de presença. O Presidente ADEILTON ARAUJO LINS, após constatar haver quórum legal para instalação da Assembleia. Formada a mesa o Presidente deu por aberto os trabalhos convidando o senhor José Claudivam Costa Santos para secretariar os trabalhos e proceder à leitura do edital de convocação da Assembleia, que fora divulgado entre os associados, colocado em lugares de maiores frequências de associados e divulgado para Todos os Associados. O Presidente falou das Dificuldades ocorridas no ano de 2020 devido a Pandemia, membros da diretoria pediram para sair, assim como alguns outros sócios entraram na cooperativa, acreditando no seu crescimento e fortalecimento da Agricultura Familiar, Em seguida colocou em votação e foi aprovado por todos associados presentes. O Presidente apresentou a Prestação de Contas da Cooperativa referente ao exercício de 2020. Ele explanou que o valor de entrada foi apenas de capital integralizado e algumas despesas que foram realizadas, tratam-se despesas pré-operacionais, conseqüentemente, não apresentando sobras ou perdas no período. Após a prestação de contas o Presidente da Cooperativa convidou o para fez a leitura do parecer do conselho fiscal. Após a leitura, o presidente convidou o **Sr.PAULO EDUARDO BRITO SOARES DE PINHO** para colocar em votação a prestação de contas e foi Aprovada por todos. Dando seqüência a Assembléia, o **Presidente senhor ADEILTON ARAUJO LINS**, entregou sua carta de desligamento da cooperativa alegando motivos pessoais que impossibilitam sua permanência, então colocou em pauta a ordem seguinte: eleição para os Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e foi apresentada uma única chapa contendo os seguintes nomes para o Conselho de Administração: **Diretor Presidente Senhor PAULO EDUARDO BRITO SOARES DE PINHO**, Brasileiro, Casado, Nascido em 30/03/1983, Agricultor Familiar, CPF 012.927.774-60, RG nº 2397609 - SSP/PB emitido em 04/04/2002, Residente e Domiciliado no sitio Caiçara s/n, Zona rural - boqueirão - CEP 58.450-000 Paraíba; **Diretor Financeiro Senhor JOSE CLAUDIVAM COSTA SANTOS**, Brasileiro, Solteiro, Agricultor Familiar, Nascido em 14/03/1966, RG 07205947-0 IFP/RJ emitido em 09/04/1984 CPF 848.925.447-87, Residente e Domiciliado no sitio bredos s/n, Zona rural - boqueirão - CEP 58.450-000 Paraíba; **Diretor Administrativo Senhor WILLAMIS DE SOUZA ANTONIO**, Brasileiro, Casado Agricultor Familiar, CPF 060.232.544-70, RG 3040965 SSP-PB Residente e Domiciliado no Assentamento Canudos- Zona Rural de Sobrado, CEP 58.342-000 Paraíba; **Diretor de Negócios senhor MARCELO HENRIQUE DA SILVA**, Brasileiro, Agricultor Familiar, Casado, Nascido em 26/05/1984, CPF 058.705.704-17, Residente e Domiciliado no Assentamento

[assinatura]

[assinatura]